

29-07-25

SEB

TC-004358.989.23-4

Prefeitura Municipal: Jarinu

Exercício: 2023

Prefeito: Débora Cristina do Prado Belinello (desde 01.01.2021) e João Carlos Lopes Lopes de Camargo

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. DÉFICIT FINANCEIRO DENTRO DA MARGEM TOLERADA POR ESTA CORTE. RELEVADO. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÕES ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL. RECOMENDAÇÃO. IEGM GERAL: "C". PRIMEIRO MANDATO DA PREFEITA (2021-2024). PRECEDENTES. RELEVAÇÃO. ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Ensino – CF, art. 212	26,53%	25%
FUNDEB – Educação Básica - CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/20, art. 26	92,61%	70%
FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/20, art. 25 e § 3º	100%	90%
Saúde – LC nº 141/12, art. 7º	28,67%	15%
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	46,04%	54%
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	3,14%	7%
Execução Orçamentária – (R\$ 2.189.441,77) - aumentando o déficit financeiro proveniente do exercício anterior, de -R\$ 11.401.754,05.	Déficit de 1,05%	
Alterações Orçamentárias - 24,25% da despesa inicialmente fixada.	Relevado (Recomendação)	
Resultado Financeiro – (R\$ 16.539.352,97) - 29 dias de arrecadação da RCL	Déficit (Relevado)	
Precatórios	Regular	
Requisitórios de Baixa Monta	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP)	Regular	
Parcelamentos (INSS)	Regular	
Remuneração dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários)	Regular	
Investimentos	2%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	C Primeiro Mandato da Prefeita (2021-2024)	
ATJ-Economia e Chefia: Favorável MPC: Desfavorável SDG: Sem manifestação		

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU**, exercício de 2023.

1.2 Referido Município recebeu acompanhamento periódico de suas contas, selecionado pelo sistema Águila deste Tribunal de Contas, com base em critérios específicos previamente estabelecidos, para ser fiscalizado (*in loco* ou remotamente), neste período, em conformidade com a Ordem de Serviço SDG nº 01/2022.

A análise relativa ao período de janeiro a junho de 2023 consta do evento 25.92 e foram apontadas falhas nos seguintes itens: “Fiscalização da Atuação do Controle Interno”; “Obras Paralisadas”; “Da Ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros”; “Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp”; “Horas Extras”; “Servidores Comissionados sem Curso Superior”; “Pagamento Extra Teto Constitucional”; “Escritura Pública dos Bens Imóveis”; “Transparência”; “Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas”; “Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)”; “Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)”; “Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)”; “Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB”; “Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP”; “Fiscalização Operacional nas Escolas”; “Execução das Políticas Públicas de Saúde (i-Saúde/IEG-M)”; “Verificação de Resolutividade no Agendamento de Exames e Consultas de Especialidades Médicas”; “Publicação de Escalas dos Profissionais da Saúde em Sítios Eletrônicos (Internet)”; “Do Pagamento de Plantões a Médicos – Acima de 24h”; “Fiscalização Operacional da Saúde”; “Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)”; “Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)”; “Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (i-Gov TI/IEG-M)”.

Os Responsáveis foram devidamente notificados (evento 29.1) acerca do relatório do acompanhamento realizado, disponível no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização realizada pela **Unidade Regional de Campinas – UR.03** (evento 64.55) apontou as seguintes ocorrências:

A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período

– os apontamentos identificados nas Fiscalizações Ordenada nº 04/2023 (Escolas de Tempo Integral) e nº 06/2023 (Organizações Sociais - Saúde) foram corrigidos apenas parcialmente.

A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno

– o Controle Interno elabora apenas relatórios periódicos formais, que trazem dados estatísticos sobre a situação do Município, não havendo apontamentos de irregularidades, propostas de implementação de procedimentos ou condutas que denotem a atuação de fato do Controle Interno, dentre outras falhas.

A.6. Obras Paralisadas

– a obra referente à construção de creche na Av. São Luiz, Bairro Maracanã, por meio do termo de compromisso PAC2 9078/2014, está paralisada desde maio de 2022 devido a problemas relativos à prestação de contas ao Ministério da Educação.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)

– foram constatadas diversas ocorrências nesta dimensão do IEG-M, sendo que a série histórica demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade (“C”) nos três últimos exercícios.

B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)

– nota “B” pelo terceiro ano consecutivo, tendo sido constatadas ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)

– nota “C+” pelo segundo exercício consecutivo, com a necessidade de correções/melhorias das falhas apuradas.

B.3.1.2. Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP

– a maior parte das escolas da 2ª série obtiveram desempenho médio no SARESP;

– todas as escolas da 5ª série tiveram desempenho médio no SARESP.

B.3.1.2.1. Avaliação de Fluência Leitora – SAEMJA - 2023

– a escola EMEF Prof.^a Maria de Lourdes Negri de Oliveira apresenta um cenário preocupante, com 70% dos alunos no nível 1 de pré-leitura, essa mesma escola obteve a menor nota do SARESP.

B.3.1.4. Artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº 9.394/96)

– o Município implantou parcialmente, no âmbito dos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, a adequação de seu currículo e as propostas pedagógicas para com a inclusão de conteúdo sobre estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, descumprindo o artigo 26-A da Lei nº 9.394/96 e o Comunicado GP nº 74/2022, publicado no DOE de 24/11/2022.

B.3.1.6. Fiscalização Operacional - Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental

– apuradas falhas operacionais nas escolas visitadas.

B.3.1.7. Ensino Integral

– a rede municipal não deu atendimento à Meta 6A do PNE, que previa o atendimento de pelo menos 25% dos alunos da educação básica pública em jornada de tempo integral, visto que a proporção em 2023 foi de 13,4%, dentre outras falhas apuradas.

B.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde/IEG-M)

– a série histórica do IEG-M para esta perspectiva demonstra evolução no exercício em análise, de C para C+, tendo sido constatadas, todavia, ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias.

B.4.1.1. Verificação de Resolutividade no Agendamento de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, de Consultas de Especialidades Médicas, de Exames e quanto ao Fornecimento de Medicamentos

– demanda reprimida para procedimentos cirúrgicos, consultas de especialidades médicas e exames com tempo de espera, em alguns casos, de quase 3 (três) anos.

B.4.1.2. Coberturas Vacinais

– o Município enfrenta dificuldades em alcançar a meta estabelecida pelo Ministério da Saúde de 95% de cobertura de diversas vacinas.

B.4.1.3. Da Licença da Vigilância Sanitária, AVCB ou CLCB, Ponto Eletrônico, Necessidade de Manutenção das Unidades de Saúde

– 06 unidades de saúde do Município (60%) não possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB);

– 03 unidades de saúde do Município (30%) necessitam de algum tipo de manutenção.

B.4.1.4. Publicação de Escalas dos Profissionais da Saúde em Sítios Eletrônicos (Internet)

– a Prefeitura Municipal não disponibiliza as escalas de plantões e consultas dos profissionais da saúde em sítios eletrônicos (internet), em inobservância ao artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao artigo 8º, caput, da Lei nº 12.527, de 18-11-17.

B.4.1.6. Fiscalização Operacional da Saúde

– apuradas falhas operacionais nas unidades visitadas.

B.4.1.7. Pagamento de Plantões Médicos – Acima de 24h

– diversos médicos receberam pagamentos pela execução de plantões seguidos de mais de 24h.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)

– a série histórica do IEG-M para esta perspectiva demonstra estagnação na nota “C”, com a constatação de diversas ocorrências nesta área, que indicam a necessidade de regularização.

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura

(i-Cidade/IEG-M)

– foram constatadas ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias, em decorrência da estagnação desta dimensão do IEG-M na menor faixa de desempenho instituída pelo índice.

B.6.1. Das Deficiências na Gestão Municipal de Proteção e Defesa Civil

– o Município não está inscrito no Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos, previsto no Decreto nº 10.692/21, dentre outras falhas apuradas.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação

(i-Gov TI/IEG-M)

– foram constatadas falhas que indicam a necessidade de correções/melhorias, apesar da nota “B” nesta dimensão do IEG-M pelo segundo ano consecutivo.

B.8. Licitações e Contratos

– concessão de benefício previsto no artigo 44, § 1º da Lei Complementar nº 126/06 (regra do empate ficto) a empresa de pequeno porte em detrimento de microempresa classificada em 1º lugar na fase de abertura dos envelopes das propostas comerciais, em desacordo com a cláusula 8.2.3 do edital;

– ocorrências de cláusulas restritivas em pregão.

C.1. Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais – Gestão Fiscal

– o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021).

C.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

– déficit na execução orçamentária aumentando o déficit financeiro do exercício anterior.

C.1.3. Dívida de Curto Prazo

– a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

C.1.4. Dívida de Longo Prazo

– aumento da dívida de longo prazo.

C.1.10.2. Remunerações Acima do Teto

– constatação de diversos servidores cuja remuneração mensal extrapolou o teto da remuneração da Prefeita Municipal.

C.1.10.3. Horas Extras

– servidores extrapolaram o limite de 2 horas extras diárias, previsto no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

C.2.2. Do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB

– não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para todos os imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal de Jarinu.

C.2.3.1. Do Cadastro da Dívida Ativa

– a Prefeitura Municipal de Jarinu mantém seu cadastro de transferência de titularidade dos bens imóveis, para fins de IPTU, desatualizado e em desacordo com os artigos 32 e 34 do Código Tributário Nacional, uma vez que não instituiu procedimento de revisão de seu cadastro imobiliário.

C.2.3.2. Da Higienização do Cadastro da Dívida Ativa

– a Prefeitura não realiza higienização no estoque da dívida ativa.

C.2.3.3. Da Cobrança Extrajudicial e Judicial da Dívida Ativa

– apenas 5,77% do total da Dívida Ativa municipal foi recebido, sendo que a Municipalidade tem se valido principalmente da cobrança judicial;

– o percentual de prescrição foi de 3,14% em relação ao total da Dívida Ativa Tributária em 2023, correspondendo a mais da metade do que foi recebido no exercício.

C.2.3.4. Dos Programas de Recuperação Fiscal ou REFIS

– embora o Refis tenha sido implantado apenas uma vez nos últimos quatro anos, três contribuintes parcelaram duas vezes ou mais o mesmo débito, infringindo o disposto no artigo 251, § 7º, da Lei Complementar municipal nº 187/17.

C.2.5. Escritura Pública dos Bens Imóveis

– nem todos os imóveis de propriedade do Município contam com Escritura Pública e Registro no Cartório de Imóveis, contrariando o artigo 167 c/c artigo 169 da Lei nº 6.015/73.

D.1.3. Demais Informações sobre o Ensino

– ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, § 5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar.

D.1.4. Controle Social - Ensino

– o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não supervisionou o censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.113/20;

D.1.5. Do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para Escolas

– não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para todos os imóveis escolares ocupados pela Prefeitura Municipal de Jarinu.

D.1.6. Merenda Escolar

– o Município não realizou diagnóstico nutricional do alunato em 2023;

– não foi realizado o levantamento do percentual de retro ingestão e sobra alimentar nas escolas;

– não foram realizados testes de aceitabilidade dos alunos ao introduzir novos alimentos no cardápio, ou ao realizar alterações inovadoras no preparo dos alimentos.

D.2.2. Controle Social - Saúde

– o Gestor local do SUS apresentou o relatório do 3º quadrimestre em audiência pública na Câmara Municipal, após o prazo previsto no artigo 36, incisos I a III, da Lei Complementar nº 141/12;

– a Administração Municipal não levou em conta as metas e prioridades estabelecidas na LDO quando da aprovação da proposta orçamentária da Saúde.

E.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

– a Prefeitura Municipal de Jarinu não divulga em sua página eletrônica os Balanços do exercício.

E.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audep

– nos trabalhos da fiscalização foram encontradas divergências entre os dados da Prefeitura e os prestados ao Sistema Audep.

F.1. Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

– o Município poderá não atingir algumas metas propostas Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas - ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, conforme apurado nas dimensões do IEG-M.

F.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas

– não atendimento à Lei Orgânica, às Instruções e às recomendações deste Tribunal de Contas.

1.4 Os expedientes abaixo subsidiaram as contas em análise:

01	Número:	TC-16751.989.23-7
	Interessado:	Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - MPC
	Objeto:	Possíveis indícios de irregularidades encontrados nos municípios paulistas que podem resultar em prejuízo ao Erário e no sucateamento da Administração Tributária, no caso de Jarinu: A exigência de ensino médio para as carreiras fiscais fere o princípio da eficiência, a natureza e complexidade do cargo exigem aprendizados abrangentes em diversas áreas do conhecimento para a eficaz fiscalização e auditoria de pessoas físicas e jurídicas, fato que pode causar prejuízo ao Erário Municipal.

Procedência:	Improcedente no exercício de 2023 ²
---------------------	--

02	Número:	TC-20644.989.23-8
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Jarinu
	Objeto:	Declarações datadas de 24 de outubro de 2023 e subscrita pela Sra. Prefeita do Município de Jarinu Débora Cristina do Prado Belinello. Assunto: Encaminha Declarações em atendimento a exigências legais, do MAPA.
Procedência:	Não se aplica	

03	Número:	TC- 19468.989.23-1
	Interessado:	Ministério Público do Estado De São Paulo - MP
	Objeto:	Ofício nº 2760/2023 EXPPGJ Processo SEI nº. 29.0001.0184190.2023-53 PPIC Nº 42.0314.0000016/2023-5 [SIS/MPSP] - 29.0001.0044057.2023-62 [SEI/MPSP] Assunto: Ofício nº. 363/2023 anexo, da Promotoria de Justiça de Jarinu, encaminha documentação para que tome conhecimento e adote providências diante das irregularidades identificadas na execução do PNAE, inclusive em relação ao procedimento licitatório. Subscrito pela Promotora de Justiça GIULIANA BATISTA PAVANELLO DA FONSECA. [MPSP 6495]
Procedência:	Parcialmente procedente	

Observação: Os assuntos em tela foram tratados no item D.1.6 deste relatório.

04	Número:	TC-0817.989.24-7
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Jarinu
	Objeto:	Declarações artigo 29 da Portaria MGI/MF/CGU nº 33
	Procedência:	Não se aplica

1.5 Regularmente notificada (evento 67.1), a **Prefeitura Municipal de Jarinu** apresentou, em síntese, as seguintes justificativas (evento 117.1):

A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno

Argumentou que, embora tenha sido verificado que a atuação do Sistema de Controle Interno se limita à elaboração de relatórios periódicos formais, houve avanços significativos no Município em relação ao funcionamento do Controle Interno quando comparado a exercícios anteriores, a exemplo da edição da Lei Complementar nº 212, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa dos órgãos da Prefeitura Municipal, reestruturando a Controladoria.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)

Informou as medidas adotadas em 2023 e 2024 para correção de procedimentos, tais como: contratação da empresa Formativa – Gestão Estratégica de Projetos, Consultoria Municipal para a Gestão; contratação da empresa Meta Bit com os principais índices de controle municipais; aditamento do processo com a empresa Govbr com o módulo de Sala de Situações, em que mostra a evolução da gestão através de indicadores de controle; associação com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, recebendo diariamente novidades com relação aos municípios; participações dos Secretários em seminários e palestras da Associação Paulista dos Municípios, com abordagem no tema IEG-M, ministrado pela Vice-Presidente do TCE e a edição do Ciclo de Debates com agentes políticos, também realizado pelo TCE.

Sobre o apontamento de falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações, defendeu que não se trata de falta de fidedignidade na prestação das informações, mas sim equívocos quando do preenchimento, tendo sido oportunamente corrigidos e validados junto à Fiscalização.

B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)

Em relação ao apontamento de que houve falta de fidedignidade nas informações, esclareceu que não se trata de um erro deliberado, mas sim de um entendimento equivocado que, quando esclarecido na presença do auditor do Tribunal de Contas, resultou na alteração das informações, com o objetivo de aprimorar a qualidade e a precisão dos dados apresentados.

A defesa também apresentou suas alegações quanto às demais ocorrências relatadas.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)

A defesa argumentou sobre cada uma das ocorrências levantadas pela Fiscalização, frisando, ao final, que a Prefeitura manteve os esforços para garantir a aplicação eficiente dos recursos, priorizando a qualidade das obras e buscando otimizar os investimentos dentro das condições orçamentárias

disponíveis, sendo que, para os próximos exercícios, medidas como aprimoramento de planejamento e captação de novos recursos serão considerados para viabilizar a execução integral dos investimentos previstos.

B.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde/IEG-M)

Esclareceu que a questão não reside na ausência de fidedignidade, mas sim nas dificuldades enfrentadas na interpretação das questões, pois, embora os servidores públicos possuam qualificação, é inegável que possam encontrar obstáculos na compreensão de determinados questionamentos, o que pode resultar em respostas que não traduzem com precisão a intenção original das perguntas.

Acerca das ocorrências que indicariam a necessidade de correções/melhorias, a defesa apresentou justificativas e a adoção de providências regularizadoras.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)

Esclareceu que a Administração está implementando um plano estratégico de ações corretivas e investimentos, visando aprimorar os indicadores avaliados, plano que inclui a reorganização de processos administrativos, a capacitação contínua dos servidores, a modernização de sistemas de gestão e a adoção de medidas que fortaleçam a eficiência da gestão pública, tais como: elaboração de Termo de Referência para a contratação de consultorias técnicas para melhorar a gestão de resíduos e implantação da taxaço do lixo e a realização de campanhas de conscientização ambiental nas escolas.

Ressaltou que o ano de 2023 foi um ano atípico, pois concentrou todo o procedimento de atualização dos planos de resíduos sólidos e de saneamento básico.

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)

B.6.1. Das Deficiências na Gestão Municipal de Proteção e Defesa Civil

Informou que a Administração está em processo de desenvolvimento de um plano para integrar as entidades às ações de defesa civil, buscando estabelecer parcerias que possam ampliar a eficácia das ações de proteção à população em situações de risco. A intenção é criar canais de comunicação e colaboração com as organizações locais, garantindo uma rede de apoio mais ampla e eficaz no enfrentamento de situações emergenciais.

Ressaltou que o Município não se enquadra no que preconiza o artigo 2º e incisos do Decreto nº 10.692/21, sendo que, no ano em questão, as demandas das ações da Defesa Civil eram mantidas por equipamentos adquiridos através da Defesa Civil do Estado, mas que para o orçamento futuro serão devidamente aproveitados para melhoria de infraestrutura e equipamentos.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação **(i-Gov TI/IEG-M)**

Sobre as ocorrências relatadas que indicariam a necessidade de correções/melhorias, a defesa apresentou suas justificativas, anunciando a adoção de medidas visando à regularização.

C.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

Frisou que a execução orçamentária afigurou-se deficitária em 1,08% (R\$ 2.189.441,77) pelas despesas empenhadas e o resultado financeiro foi negativo em (R\$ 16.539.352,97), ambos, contudo, correspondendo a menos de 05 e 30 dias, respectivamente, da arrecadação da Receita Corrente Líquida no exercício em apreço.

Observou que no exercício seguinte (2024) a Prefeitura Municipal de Jarinu apresentou um superávit orçamentário de R\$ 61.683.847,00 (20,71%) e um superávit financeiro de R\$ 36.263.951,00 (57,01%), bem como a queda de 20,94% no montante dos restos a pagar no ano de 2024, o que retira o caráter sistêmico aventado.

Desta forma, entende que os déficits orçamentário e financeiro podem ser relevados, porquanto apresentaram-se dentro do parâmetro

considerado aceitável e não prejudicaram a situação econômico-financeira do exercício seguinte.

C.1.10.2. Remunerações Acima do Teto

Informou que os pagamentos aos servidores acima do teto constitucional se concentraram na área da Saúde, esclarecendo que alguns servidores tiveram remuneração acima do teto constitucional por se tratar de médicos plantonistas do Pronto Socorro Municipal, que ultrapassaram a quantidade de plantões realizados mensalmente em virtude da grande demanda de atendimentos na Unidade Mista de Saúde Municipal.

Reiterou que houve uma reminiscência decorrente da demanda relacionada à pandemia de Covid-19, em especial em relação aos profissionais e servidores que atuam na seara da saúde, em razão da premente necessidade de atendimento diuturno à população, o que, com o baixo efetivo de profissionais, impôs circunstâncias nas quais o cumprimento de plantão extra para o atendimento de demanda de natureza essencial e inadiável foi impositivo, sob pena de o Município não ofertar atendimento às necessidades decorrentes da situação de emergência e do estado de calamidade pública.

Contudo, frisou que o agravante foram os plantões extras requisitados em razão do inadimplemento do Contrato de Gestão de nº 001/2022, que tinha como objeto a gestão hospitalar e como organização social responsável a entidade OS Mãos Amigas.

Noticiou que, para conter os motivos ensejadores da ultrapassagem do teto constitucional, *a priori*, diante do inadimplemento, a presente Administração fez nova contratação de gestão hospitalar na área da saúde, todavia, informou que uma nova estrutura administrativa está prestes a ser inaugurada, em que um aumento de cargos será provido e um novo edital de concursos públicos será lançado, evitando-se assim plantões extraordinários.

D.1.3. Demais Informações sobre o Ensino

Neste tópico, a Fiscalização registrou que, ao final de 2023, remanescia um saldo de restos a pagar processados de R\$ 1.307.938,29 e de

R\$ 738.756,71 de restos a pagar não processados, totalizando R\$ 2.046.695,00. Em contrapartida, na conta bancária que recebeu os repasses decendiais do Ensino previstos no artigo 69, § 5º, da LDB, ao final do exercício em exame, restavam apenas R\$ 129.374,84.











A defesa, por sua vez, afirmou que, em relação ao saldo deixado na conta corrente da Educação, de fato, foi um equívoco, todavia, providências internas estão sendo adotadas para não ocorrer reincidência neste aspecto.

Por fim, verificou que, ao somar os valores de todas as contas bancárias correspondentes ao Tesouro, passou-se, de 2023 para 2024, com um montante superior a R\$ 2,5 milhões. Contudo, o ano de 2023 foi um ano em que houve queda expressiva no repasse do ICMS, o que dificultou o planejamento orçamentário-financeiro da Prefeitura.

1.6 Instada a se pronunciar, a **Assessoria Técnico-Jurídica**, por seu setor de **Economia** (evento 139.1) não vislumbrou questão de ordem contábil que pudesse comprometer as contas em análise, posicionando-se pela emissão de **parecer favorável**.

1.7 Contrariamente, o **Ministério Público de Contas** (evento 142.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável**, uma vez que as contas da Prefeitura, apesar de se apresentarem dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados pelo TCESP, possuem falhas graves, sobretudo nos aspectos relacionados à **gestão fiscal** (déficits financeiro e da execução orçamentária, crescimento das dívidas de curto e longo prazo, baixa efetividade no recebimento da Dívida Ativa), aos **gastos obrigatórios** (baixa cobertura vacinal e ausência de AVCB em prédios escolares), à **gestão de pessoal** (extrapolação do teto constitucional, excesso de pagamento de horas extras), e à **promoção da accountability** (ineficácia do Controle Interno).

1.8 Pareceres anteriores:

Histórico de Apreciação das Contas Anuais									
2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
									
Destaque - Três Últimos Exercícios									
Ano	Parecer	Processo	Relator			DOE			
2020	Desfavorável* Reexame Não Provido	TC-002863.989.20-8 TC-022172.989.22-0	Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues Conselheira-Substituta Sílvia Monteiro			22-09-22 12-04-23			
2021	Favorável	TC-006846.989.20-0	Conselheira Cristiana de Castro Moraes			17-04-23			
2022	Favorável	TC-003892.989.22-9	Conselheiro Robson Marinho			10-06-24			

*déficit financeiro; iliquidez; expressivo aumento da dívida consolidada; elevado redesenho das peças orçamentárias; inadimplência de custeios previdenciários regulares e parcelados; baixos indicadores do IEG-M.

1.9 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:

	Jarinu		Receita Per Capita			Resultado relativo de Jarinu	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Jarinu (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/ SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2019	29.225	126.656.615,42	4.333,84	3.608,58	4.297,41	120%	101%
2020	29.820	134.728.837,37	4.518,07	3.812,51	4.523,81	119%	100%
2021	30.330	171.302.612,85	5.647,96	4.281,48	5.178,52	132%	109%
2022	30.850	189.447.402,76	6.140,92	5.069,10	6.494,58	121%	95%
2023	38.541	209.399.091,25	5.433,15	5.460,37	6.943,81	100%	78%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

	2020	2021	2022	2023
(Déficit)/Superávit	-6,93%	15,31%	1,92%	-1,05%

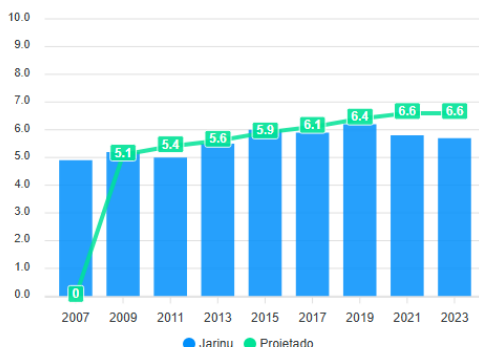
c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Jarinu	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	5,5	6,0	5,9	6,2	5,8	5,7	5,6	5,9	6,1	6,4	6,6	6,6
Anos Finais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: INEP

Evolução do Ideb



Fonte: Ideb 2023, INEP.

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2022	4.271	R\$ 16.977,00
2023	4.578	R\$ 14.699,41

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2020	2021	2022	2023
IEG-M:	C ↓	C	C ↑	C ↑
I-PLANEJAMENTO:	C+ ↓	C ↓	C ↓	C ↑
I-FISCAL:	C ↓	B ↑	B ↑	B ↑
I-EDUC:	C ↓	C ↑	C+ ↑	C+
I-SAÚDE:	C ↓	C ↓	C ↑	C+ ↑
I-AMB:	C ↑	C ↓	C ↑	C ↑
I-CIDADE:	C ↑	C ↑	C ↓	C ↓
I-GOV TI:	C ↓	C ↑	B ↑	B ↑

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

1.10 A Prefeitura Municipal de Jarinu, representada por seus advogados, encaminhou memoriais reforçando os argumentos expendidos anteriormente, cujo teor será devidamente sopesado na elaboração do voto.

É o relatório.

2. VOTO:

2.1 A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Jarinu** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, FUNDEB, saúde, despesa de pessoal, precatórios, encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP), subsídios dos agentes políticos e transferências de duodécimos ao Legislativo.

Nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119/22¹.

2.2 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou déficit na execução orçamentária de R\$ 2.189.441,77, equivalente a 1,05% da receita arrecadada de R\$ 209.399.091,25, aumentando o déficit financeiro proveniente do exercício anterior (-R\$ 11.401.754,05):

¹ Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	R\$ 224.889.000,00	R\$ 230.962.517,23	2,70%	110,30%
Receitas de Capital	R\$ 233.000,00	R\$ 1.000.284,69	329,31%	0,48%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -		0,00%
Deduções da Receita	-R\$ 24.153.000,00	-R\$ 22.563.710,67	-6,58%	-10,78%
Subtotal das Receitas	R\$ 200.969.000,00	R\$ 209.399.091,25	4,19%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Receitas	R\$ 200.969.000,00	R\$ 209.399.091,25	4,19%	100,00%
Excesso de Arrecadação		R\$ 8.430.091,25	4,19%	4,03%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	R\$ 193.220.246,81	R\$ 176.941.820,82	-8,42%	83,63%
Despesas de Capital	R\$ 32.342.636,03	R\$ 30.113.384,91	-6,89%	14,23%
Reserva de Contingência	R\$ -	R\$ -		0,00%
Despesas Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -		0,00%
Repasse de duodécimos à CM	R\$ 4.900.000,00	R\$ 4.900.000,00	0,00%	2,32%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	R\$ -	R\$ 0,00		0,00%
Dedução: devolução de duodécimos		-R\$ 366.672,71		-0,17%
Subtotal das Despesas	R\$ 230.462.882,84	R\$ 211.588.533,02	-8,19%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Despesas	R\$ 230.462.882,84	R\$ 211.588.533,02	-8,19%	100,00%
Economia Orçamentária		R\$ 18.874.349,82	-8,19%	8,92%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	-R\$ 2.189.441,77		1,05%

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Déficit de	-1,05%	2,003%
2022	Superávit de	1,92%	1,556%
2021	Superavit de	15,31%	4,554%
2020	Déficit de	-6,93%	3,897%

Quanto às alterações orçamentárias, a fiscalização informou que, ao considerar todos os órgãos que compõem o Orçamento Anual, o Município procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no montante de R\$ 48.740.278,63, o que representou 24,25% da Despesa Fixada inicialmente (R\$ 200.969.000,00), patamar superior ao autorizado pelo artigo 6º, I, da Lei Municipal nº 2.207, de 13-01-23 (LOA 15%), o qual, por sua vez, excede o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo Municipal.

48.740.278,63 TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		48.740.278,63 TOTAL DE CRÉDITOS ABERTOS POR FONTE DE RECURSO		
200.969.000,00 DOTAÇÃO INICIAL	35.726.160,55 CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	6.821.373,04 SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO A.	21.172.275,61 EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	20.746.629,98 ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
13.014.118,08 CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	0,00 CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS	0,00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00 DOTAÇÃO TRANSFERÊNCIA	0,00 RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
0,00 CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS	0,00 CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS	0,00 CRÉD. EXTRAORD. REABERTOS - SUPLEMENTAR	0,00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-19.246.395,79 I-CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES
230.462.882,84 DOTAÇÃO ATUALIZADA	24,25% PERCENTUAL ALTERAÇÕES	0,00% PERCENTUAL ALTERAÇÕES CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS		

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo que essa questão possa ser conduzida ao campo das **recomendações**, tanto com relação à fase de elaboração do orçamento quanto à de sua execução.

O déficit da execução orçamentária agravou o resultado financeiro, também deficitário, que foi elevado para R\$ 16.539.352,97, equivalente a, aproximadamente, 29 dias de arrecadação (RCL)², dentro, porém, da margem tolerada por esta Casa, conforme consolidada jurisprudência.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ (16.539.352,97)	R\$ (11.401.754,05)	-45,06%
Econômico	R\$ 11.020.430,95	R\$ 47.054.369,98	-76,58%
Patrimonial	R\$ 109.092.850,12	R\$ 105.966.295,06	2,95%

O resultado econômico foi positivo (R\$ 11.020.430,95), refletindo em aumento do saldo patrimonial (de R\$ 105.966.295,06 para R\$ 109.092.850,12).

Os investimentos totalizaram 2% da Receita Arrecadada Total.

A dívida de longo prazo apresentou crescimento de 32,85% em relação ao exercício anterior, em decorrência, especialmente, de Operação de Crédito (FINISA) contratada junto à Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 30.000.000,00.

No que se refere aos valores transferidos pela União, a título de emendas parlamentares individuais, a equipe de instrução constatou que: (i) os recursos recebidos foram contabilizados adequadamente; (ii) foram abertas contas bancárias, conforme o exercício da emenda, para movimentação das

² RCL de 2022 = R\$ 205.891.198,11 ÷ 12 meses + 30 dias = R\$ 571.919,99 por dia de arrecadação.
Resultado Financeiro = -R\$ 16.539.352,97 + R\$ 571.919,99 = 28,92 dias de arrecadação, aproximadamente.

transferências especiais e (iii) houve a prestação das informações dos valores executados na pertinente Plataforma, nos termos do artigo 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021.

Quanto aos precatórios, consoante as informações prestadas pela Prefeitura e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário, tendo sido depositado o montante integral da dívida ao longo do período, assim como houve o pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício em exame.

O Executivo Municipal recolheu os encargos sociais do período (INSS, FGTS e PASEP), bem como cumpriu as obrigações decorrentes de parcelamentos de débitos com o INSS.

As despesas com pessoal, ao final do exercício em análise, alcançaram o percentual de 46,04%, abaixo, portanto, do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O limite de transferências à Câmara Municipal foi observado pelo Executivo, conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Sobre o seu dever constitucional, o Município aplicou 26,53% no Ensino, cumprindo o artigo 212 da CF/88, bem como empregou 92,61% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, em observância ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/20.

Ainda no exercício de 2023, a Administração aplicou 100% do FUNDEB recebido, em atendimento ao artigo 25, *caput*, e § 3º, da Lei nº 14.113/20.

Na saúde foram aplicados 28,67%, de acordo com o que disciplina o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12.

2.3 No que tange à gestão de **Recursos Humanos**, a equipe de instrução constatou pagamentos a 08 (oito) médicos e 01 (um) enfermeiro em valores superiores ao teto do subsídio mensal do Prefeito (R\$ 16.337,00), que correspondeu a R\$ 468.419,69 (item C.1.10.2 - evento 64.55, fls. 59/62), sobre os quais

deveriam ter sido aplicados o respectivo redutor, em descumprimento ao disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

A Prefeitura alegou que os pagamentos aos servidores acima do teto constitucional se concentraram na área da saúde em decorrência, em parte, da demanda relacionada à pandemia.

Nesse contexto, entendo que as justificativas apresentadas, corroboradas pelas condições decorrentes do ineditismo da pandemia de Covid-19, bem como as providências regularizadoras adotadas pela defesa noticiando a realização de contrato de gestão na área da saúde, no exercício de 2022, que tinha como organização social responsável a entidade OS Mãos Amigas, possam ser excepcionalmente acolhidas. Outrossim, noticiou nova estrutura administrativa em que haverá aumento de cargos por meio de edital de concurso público a ser lançado em breve.

Assim, **relevo** o apontamento concernente a pagamentos de remuneração acima do teto constitucional previsto no artigo 37, XI, da Constituição Federal e deixo de determinar sua devolução, mas com **recomendação** ao Executivo para que cumpra rigorosamente o teto remuneratório, tendo em vista que os serviços foram efetivamente prestados em regime de plantões médicos para atendimento da população local em área essencial e não vieram aos autos notícia de fraude na execução desses plantões, evitando-se, com isso, enriquecimento ilícito da Administração.

Em relação ao pagamento de horas extras (item C.1.10.3) de maneira contumaz e rotineira, **recomendo** que a Prefeitura proceda ao acompanhamento da situação, restringindo a prática a situações excepcionais, com implantação de sistema de controle que exija a obrigatoriedade de motivação, autorização prévia do superior e mecanismo que ateste as horas realmente trabalhadas, evitando o desvirtuamento da excepcionalidade desse instituto.

Alerto que a reincidência sistemática das falhas acima descritas poderá culminar no juízo desfavorável das contas de exercícios vindouros.

2.4 A par desses aspectos, na avaliação da gestão, efetuada por meio do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M**, Jarinu obteve o **conceito geral C**, a menor faixa de desempenho instituída pelo índice, a demonstrar o seu afastamento em relação aos padrões que qualificam os aspectos abordados pelo instrumento.

	2020	2021	2022	2023
IEG-M:	C ↓	C	C ↑	C ↑

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEG-M, observo que, em Planejamento e Execução das Políticas Públicas (i-Plan), o Município permaneceu, pelo terceiro exercício consecutivo, na menor faixa de desempenho instituída pelo índice, nota **C**.

	2020	2021	2022	2023
i-PLANEJAMENTO:	C+ ↓	C ↓	C ↓	C ↑

Entre as deficiências identificadas estão a ausência de elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA e do Plano Operativo Anual; a falta de atualização do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Ademais, os indicadores estabelecidos para as metas previstas no PPA inviabilizam a análise de atendimento, deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, § 1º, da CF e se tornando inviável atestar a adequação do sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 50, § 3º, da LRF.

No que tange às peças de planejamento, a LOA não estabeleceu medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como autorizou a abertura de créditos suplementares em percentual de 15%, acima do aceitável pela jurisprudência deste Tribunal.

	2020	2021	2022	2023
i-FISCAL:	C ↓	B ↑	B ↑	B ↑

Em Gestão Fiscal (i-Fiscal), o Município, pelo terceiro ano consecutivo, permaneceu na faixa que designa gestões como “efetivas”, nota **B**. Ainda assim, há ocorrências que necessitam de correções/melhorias: os fiscais tributários não recebem treinamento específico para execução das atividades inerentes ao cargo; o Código Tributário Municipal que normatizou o IPTU não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV); a divulgação dos incentivos/benefícios fiscais concedidos em 2023 não contém informações necessárias para dar plena transparência ao que foi concedido e a Prefeitura não divulga em sua página eletrônica os balanços do exercício e as prestações de contas do ano anterior.

	2020	2021	2022	2023
i-EDUC:	C ↓	C ↑	C+ ↑	C+

A análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) na dimensão da Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ) demonstra que o Município, a exemplo do exercício anterior, manteve-se na faixa que designa gestões em nível intermediário de adequação (**C+**), tendo o laudo fiscalizatório apontado falhas como ausência de cronograma de manutenção preventiva/troca de brinquedos do pátio infantil das pré-escolas; falta de pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de pré-escola em 2023 e quantidade insuficiente de nutricionista para atender às escolas municipais do Município.

A Fiscalização Operacional realizada nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental (item B.3.1.6) constatou que as EMEFs Professora Maria de Lourdes Negri de Oliveira, Juvenal de Souza e Fioravante Doratiotto não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; a quadra da EMEF Professora Maria de Lourdes Negri de Oliveira não é coberta e falta tabela de basquete; os recursos previstos na LOA para construção, ampliação e reforma de unidades escolares não foram totalmente aplicados e o valor médio por aluno aplicado pelo Município em 2023 ficou abaixo da média estadual.

A respeito das Escolas de Tempo Integral (meta 6 do PNE), diversas falhas foram apuradas pela IV Fiscalização Ordenada de 2023 (item A.4), tais

como: a rede municipal não deu atendimento à Meta 6A do PNE, que previa o atendimento de pelo menos, 25% dos alunos da educação básica pública em jornada de tempo integral, visto que a proporção em 2023 foi de 13,4%; a maior parte dos alunos de famílias beneficiadas com programa de redistribuição de renda (bolsa-família, renda cidadã etc.) não estão em escola de tempo integral; não foi apresentado diagnóstico de infraestrutura e equipamentos para implementação de escolas em tempo integral; não foram construídas unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral; ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB no prazo de validade na escola visitada; existência de professores temporários e de professores com afastamentos legais; falta de boas condições nas instalações das salas de aula; ausência de recursos de acessibilidade nas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; dentre outras falhas.

Escolas em Tempo Integral é uma demanda colocada na agenda pública para atender aos anseios sociais de melhoria da qualidade da educação. Os fundamentos legais que a impulsionam estão alicerçados na Constituição Federal de 1988 e em documentos educacionais como a LDB, o FUNDEB e principalmente no Plano Nacional de Educação - PNE. A Meta 6 do PNE é oferecer educação nesse modelo em, no mínimo, 50% das escolas públicas, atendendo ao menos 25% dos alunos da educação básica até o exercício de 2025.

Por fim, destaco que a Prefeitura não vem atingindo a meta do IDEB para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental desde o exercício de 2017:

Jarinu	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	5,5	6,0	5,9	6,2	5,8	5,7	5,6	5,9	6,1	6,4	6,6	6,6
Anos Finais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: INEP

	2020	2021	2022	2023
i-SAUDE:	C ↓	C ↓	C ↑	C+ ↑

No tocante à Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde), o Município passou da menor faixa de desempenho instituída pelo índice (C) para a faixa que designa gestões em níveis intermediários de adequação (C+). Apesar

da melhora, a fiscalização apurou impropriedades como: não há Plano de Carreira, Cargos e Salários específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal; não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB em unidades de saúde do Município; há unidades de saúde que necessitam de algum tipo de manutenção; a taxa de absenteísmo no exercício de 2023 para consultas médicas foi de 30% e não havia controle de absenteísmo nos exercícios anteriores; o Município não tem controle de absenteísmo para os exames laboratoriais; o Município não implantou o Prontuário Eletrônico do Paciente na Atenção Básica; a Prefeitura Municipal não disponibiliza as escalas de plantões e consultas dos profissionais da saúde em sítios eletrônicos (*internet*); o Município não possui serviços de atenção pré-hospitalar e Central Samu 192 ou integra Central Samu 192 de abrangência regional, possui apenas ambulâncias para transporte de paciente.

No que se refere ao CAPS, o Município possui apenas um CAPS 1, que não está habilitado pelo Ministério da Saúde e a quantidade de atendimentos que disponibiliza não é suficiente para atender às necessidades locais.

O Município não possuía vagas para internação psiquiátrica prolongada nos estabelecimentos sob gestão municipal, os casos são inseridos no sistema CROSS e regulados pelo Governo do Estado de São Paulo; a internação normalmente é feita na cidade de Amparo. O Município também não disponibiliza vagas em Serviços Residenciais Terapêuticos nos estabelecimentos sob gestão municipal.

Sobre a demanda reprimida na área da saúde, constatou-se a existência de procedimentos cirúrgicos, consultas de especialidades médicas e exames com tempo de espera, em alguns casos, chega a quase 3 (três) anos.

Nesse sentido, o atual cenário de restrição ao acesso de procedimentos cirúrgicos, de consultas médicas de especialidades e de exames médicos no Município representa afronta ao direito social da saúde, garantido

pelo artigo 6º da Constituição Federal³, bem como ineficácia por parte do Poder Executivo na gestão de políticas sociais relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, em descumprimento ao artigo 196 da referida Carta Magna⁴.

No contexto do Programa Nacional de Imunizações (PNI), constatou-se que o Município enfrenta dificuldades em alcançar a meta estabelecida pelo Ministério da Saúde de 95% de cobertura de diversas vacinas.

Importante ressaltar que a baixa adesão à vacinação pode culminar no ressurgimento de doenças graves, tidas até então como erradicadas, a exemplo da poliomielite, razão pela qual cumpre ao gestor municipal providenciar os recursos e promover campanhas publicitárias visando à conscientização da população.

Por fim, a Fiscalização Operacional da Saúde (item B.4.1.6) constatou a necessidade de manutenção, consertos e reparos, bem como de emissão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, no Ambulatório Central, na Rafaele Antonucci (Maracanã) e no Almojarifado da Saúde.

	2020	2021	2022	2023
i-AMB:	C ↑	C ↓	C ↑	C ↑

No que se refere à Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb), o Município situou-se, pelo quarto ano consecutivo, na menor faixa de desempenho instituída pelo índice (nota C), em decorrência, sobretudo, da falta de contrato de prestação de serviço de poda e corte de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas em áreas urbanas; da defasagem do Plano Municipal de Saneamento Básico; do cumprimento da menor parte do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; da ausência do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado; da existência de pontos de descarte irregular de lixo no Município; etc.

³ Artigo 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

⁴ Artigo 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em relação às metas relativas à água potável e esgoto sanitário do Plano de Saneamento Básico, a menor parte das metas foram cumpridas dentro do prazo.

A Prefeitura não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos. Ademais, não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, antes de aterrar o lixo.

	2020	2021	2022	2023
i-CIDADE:	C ↑	C ↑	C ↓	C ↓

Quanto às Políticas Públicas de Infraestrutura, visando à proteção dos cidadãos contra eventos de consequências potencialmente calamitosas (**i-Cidade**), as impropriedades verificadas pelo instrumento redundaram, a exemplo dos três exercícios anteriores, na atribuição do conceito **C** (baixo nível adequação). Nesse sentido, verificou-se que o Município não realiza ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de proteção e defesa civil; não realiza exercícios simulados para as contingências previstas no PLANCON; não possui sistema de alerta para desastres; não dispõe de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastres e não possui cadastro da lista de fornecedores para coleta e distribuição de suprimentos de ajuda humanitária para o caso de desastre. Além disso, nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação e a manutenção das vias públicas foi feita parcialmente no exercício em exame.

Também foram apuradas deficiências na Gestão Municipal de Proteção e Defesa Civil, tais como a ausência de inscrição do Município no Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos, previsto no Decreto nº 10.692/21; a falta de promoção e implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDECs);

a não disponibilização no Portal da Transparência da Prefeitura de documentos e informações acerca dos planos de proteção e defesa civil, etc.

	2020	2021	2022	2023
i-GOV TI:	C ↓	C ↑	B ↑	B ↑

Atinente ao gerenciamento dos recursos em Tecnologia da Informação (i-Gov TI), o Município manteve-se, a exemplo do observado no exercício anterior, na faixa que caracteriza gestões como efetivas (B), tendo a equipe de fiscalização constatado que a Prefeitura não disponibilizou capacitação para o pessoal da área de Tecnologia da Informação e Comunicação; não possui Plano Diretor dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação e não possui um Plano de Continuidade dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. Ademais, o Termo de Responsabilidade/Compromisso não dispõe sobre o uso da assinatura eletrônica pelos funcionários municipais.

Sobre o tema, relembro minha posição assumida perante o E. Tribunal Pleno, em diversas ocasiões, no sentido da possibilidade de o IEGM, ainda que em caráter isolado, ensejar a emissão de parecer desfavorável às contas, especialmente nos casos de mandatos sucessivos.

Assim, considerando que, no caso concreto, se trata do primeiro mandato da Prefeita⁵ e tendo em vista, ainda, o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais, entendo que tal falha possa ser **relevada**, a exemplo das recentes decisões proferidas nos autos dos TC's 003844.989.22⁶,

⁵ Prefeitos:
2013-2016: Vicente Cândido Teixeira Filho
2017-2020: Eliane Lorencini Camargo
2021-2024: Débora Cristina do Prado Belinello.

⁶ TC-003844.989.22 – Prefeitura Municipal de General Salgado, Primeira Câmara, sessão de 15-10-24, Relator Conselheiro Antonio Roque Citadini. Trânsito em julgado em 23-01-25.

003958.989.22⁷, 004233.989.22⁸, 003767.989.22⁹, 004155.989.22¹⁰ e 004296.989.22¹¹, com **recomendação** à Prefeitura para que envide esforços e aprimore as condições operacionais de seus órgãos objetivando a melhoria e a qualidade dos serviços prestados à sua população.

2.5 Quanto às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar recomendações para sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.6 Diante do exposto, acompanho a manifestação da ATJ-Economia e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **Jarinu**, relativas ao exercício de 2023.

À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- adote as providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos;
- implemente medidas visando sanar as irregularidades apuradas nas Fiscalizações Ordenadas que tiveram por temas: “Escolas de Tempo Integral” e “Organizações Sociais – Saúde”;
- aprimore o Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais;
- dê andamento às obras paralisadas e preste informações fidedignas ao painel de obras paralisadas deste Tribunal;

⁷ TC-003958.989.22 – Prefeitura Municipal de Paranapanema, Segunda Câmara, sessão de 01-10-24, Relator Conselheiro Robson Marinho. Trânsito em julgado em 28-11-24.

⁸ TC-004233.989.22 – Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Segunda Câmara, sessão de 08-10-24, Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes. Trânsito em julgado em 06-12-24.

⁹ TC-003767.989.22 – Prefeitura Municipal de Avaí, Primeira Câmara, sessão de 26-11-24, Relator Conselheiro Dimas Ramalho. Trânsito em julgado em 28-02-25.

¹⁰ TC-004155.989.22 – Prefeitura Municipal de Lupércio, Segunda Câmara, sessão de 12-11-24, sob minha relatoria. Trânsito em julgado em 08-04-25.

¹¹ TC-004002.989.22 – Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, Primeira Câmara, sessão de 29-10-24, Relator Conselheiro Marco Aurélio Bertaioli. Trânsito em julgado em 30-01-25.

- harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;
- observe o teto remuneratório estabelecido pelo artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal;
- evite o pagamento excessivo e habitual de horas extras, que descaracteriza a natureza do adicional, e cuide para que este se faça acompanhar de documentação comprobatória da execução dos serviços que as justifiquem, sendo certo que a reincidência sistemática poderá culminar no juízo desfavorável das contas de exercícios vindouros;
- intensifique campanhas de vacinação de modo a melhorar a logística e aumentar a cobertura vacinal;
- adote as medidas necessárias à redução da demanda reprimida por consultas, exames médicos e procedimentos cirúrgicos;
- diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em unidades de ensino e de saúde municipais;
- reforce as ações de cobrança dos créditos regularmente inscritos em Dívida Ativa, recorrendo, se necessário, ao protesto civil dos respectivos títulos, à conciliação extrajudicial e à inclusão do nome dos devedores em serviços de proteção ao crédito;
- recorra com parcimônia a programas de recuperação fiscal ou REFIS, de modo que a frequência de sua realização não constitua fator de estímulo ao aumento da inadimplência;
- providencie a escritura pública e o registro em cartório dos imóveis de propriedade do Município;
- aperfeiçoe a atuação do Conselho do FUNDEB na supervisão do censo escolar e na elaboração da proposta orçamentária anual;
- assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal;

– garanta a fidedignidade das informações transmitidas ao Sistema Audesp, em prestígio aos princípios da transparência e da evidência contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei nº 4.320/64);

– atenda integralmente às recomendações exaradas por esta Corte de Contas; e

– adote providências efetivas visando ao saneamento das demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

Por fim, **determino** a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos imóveis ocupados pela Prefeitura, especialmente os estabelecimentos de ensino e de saúde municipais.

A Unidade Regional de Campinas – UR-03 deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

2.7 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO